

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

Despacho (extracto) n.º 24 797/2006

Por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura de 31 de Outubro de 2006, Luís Patrício Vieira Duarte, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, foi promovido na categoria de assessor principal da carreira técnica superior, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, ficando posicionado no escalão 1, índice 710, com efeitos à data do despacho.

15 de Novembro de 2006. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Fernanda Guia*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 24 798/2006

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, que entra em vigor em 25 de Novembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, bem como dos equídeos.

Aquele diploma veio revogar o Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2002, de 12 de Abril, que estabelecia, igualmente, as regras para a identificação e movimentação dos animais daquelas espécies, tendo os modelos previstos no mesmo sido aprovados pelo despacho n.º 17 735 (2.ª série).

A actual alteração legislativa visa um incremento da eficácia do sistema, pela introdução de modificações profundas ao seu funcionamento, cujas condições de implementação não são possíveis de ultimar até à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, não obstante o esforço despendido nesse sentido.

Assim, havendo que assegurar a aplicação do novo normativo, ao abrigo do artigo 15.º e do artigo 10.º do anexo II ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, determino que se mantêm em vigor o despacho n.º 17 735 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999, bem como todos os modelos de documento em uso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 338/99, de 24 de Agosto, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2002, de 12 de Abril.

17 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.

Despacho n.º 24 799/2006

Por meu despacho de 2 de Outubro de 2006, foi autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do artigo 73.º-A, aditado ao citado diploma pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 1 de Novembro de 2006, da assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, Ester Gonçalves dos Reis Calado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2006. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

Despacho n.º 24 800/2006

1 — Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas com base num sistema de desconcentração de poderes e de maior eficiência dos serviços, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 8914/2006 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2006, delegeo e subdelego no director da Delegação do Porto do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P., Dr. Manuel Joaquim de Azevedo Ramos,

no âmbito das atribuições da mesma Delegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal superiormente nomeado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.2 — Autorizar deslocações no território do continente dos funcionários da Delegação do Porto, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado, relativamente aos funcionários da Delegação do Porto;

1.5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais, em território nacional, aos funcionários da Delegação do Porto;

1.6 — Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas de indemnizações a terceiros resultantes de acidentes com viaturas dos serviços, até ao limite de € 4987,98;

1.8 — Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite de € 4987,98, em cada caso, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito das competências próprias e dos poderes subdelegados, entre 20 de Abril de 2006 e a data da publicação deste despacho.

20 de Novembro de 2006. — A Directora, *Maria Inácia Aleixo Vacas de Carvalho Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 24 801/2006

Subdelegação de competências do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.)

Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:

Na directora do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Dr.ª Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa, nomeada no regime de substituição, ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 8.º do Regulamento do Pessoal Dirigente e de Chefia, a competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

1 — De âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, I. P., aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, com os seguintes limites:

a) Para despesas em geral, até € 25 000;

b) Para despesas devidamente incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar, até € 25 000;

1.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

1.5 — Assinar e endossar cheques;

1.6 — Assinar ordens de pagamento e de transferência bancária;

1.7 — Endossar vales de correio;

1.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

1.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

1.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

1.11 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

1.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.13 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEF, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEF, I. P.;

1.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEF, I. P., e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro;

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.4 a 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 4.5 das notas gerais e finais do presente despacho.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

2.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

2.3 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

2.4 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse, bem como a tomada de posse fora do local onde os funcionários tenham sido colocados;

2.5 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

2.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

2.7 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores do Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEF, I. P., designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

2.8 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

3 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

3.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEF, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.2 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área da formação profissional e inserção/emprego cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEF, I. P., e, em geral, sobre os respectivos processos;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEF, I. P., no âmbito dos referidos processos, e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

3.4 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEF, I. P., incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

3.5 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

3.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 3.1 da presente subdelegação;

3.7 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEF, I. P., no âmbito da vertente do FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

3.8 — Assinar as candidaturas à acreditação, dos contratos, de pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEF, I. P., no âmbito dos CRVCC, rede ANEFA;

3.9 — Promover o reembolso dos créditos do IEF, I. P., resultantes da concessão por despacho do director do Centro de apoios à formação e reabilitação profissional, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do Centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEF, I. P.

4 — Notas gerais e finais comuns:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

4.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) A existência de verba disponível;

c) O cabimento orçamental;

d) O enquadramento do acto no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEF, I. P., e do delegado regional.

4.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

4.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

4.5 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Reabilitação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro (com subdelegação de poderes) e a outra a de quem por este for designado, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

4.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

6 de Outubro de 2006. — O Delegado Regional, *Rui Sílvio Tenreiro Patrício*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Despacho n.º 24 802/2006

Por despacho de 14 de Novembro de 2006 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a transferência do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Belmonte para o quadro de pessoal do Centro de Saúde da Sertã de Maria Manuela Romeira Vaz, assistente de saúde pública.

20 de Novembro de 2006. — A Coordenadora, *Ana Maria Galdes Correia*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Despacho n.º 24 803/2006

Por despacho do coordenador da Sub-região de Saúde de Viseu de 15 de Novembro de 2006, por delegação, foi a Marina Maria Costa Brás Oliveira autorizada a nomeação definitiva na categoria de enfermeiro-chefe, da carreira de pessoal de enfermagem, para o Centro de Saúde de Mortágua.

16 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *José Carlos Coelho Ferreira de Almeida*.